



---

## SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL TP 004-18

---

José Carlos Branco - Avatz <jc.branco@avatz.com.br>  
Para: licitacoespmvrj@gmail.com  
Cc: cristiane@avatz.com.br

17 de maio de 2018 13:01

Prezados senhores;

A Avatz pretende participar da Tomada de Preços 004/18 para Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de dois cemitério situados no município de Valença, RJ.

A Avatz possui como seu responsável técnico um geólogo sênior, PhD em Geoquímica Ambiental, com 35 anos de formado e 25 anos de experiência na área ambiental. Este profissional possui extenso Acervo Técnico registrado no CREA SP, referente a trabalhos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, incluindo Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada. Foi, inclusive, o responsável técnico por trabalhos já feitos pela Avatz em cemitérios, como o de Guarulhos, SP, por exemplo

O item 10.1.7.2 do edital, referente à Habilitação Técnica da licitante, determina que a licitante deve “possuir no seu quadro permanente na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por serviço de padrão semelhante ao objeto da presente licitação.”. Verifica-se que a exigência para habilitação técnica refere-se à obrigatoriedade da licitante possuir no seu quadro permanente um profissional de nível superior, que seja detentor do acervo técnico exigido. Depreende-se que um profissional “geólogo” atenderá à exigência da habilitação, desde que seja titular do acervo técnico exigido.

Entretanto, o Item 2 do Anexo 1 Projeto Básico diz que “a empresa contratada deverá ter no mínimo 1 (um) profissional engenheiro ambiental pertencente ao seu quadro técnico que possua experiência como responsável técnico pela investigação de áreas contaminadas.”. Observa-se que:

1. Esta exigência não está de acordo com o próprio edital, uma vez que afirma que a “empresa contratada” deverá ter um determinado profissional (Engenheiro Ambiental) com “experiência como responsável técnico pela investigação de áreas contaminadas”. Ressalte-se que esta exigência não se aplica à “empresa licitante” e sim à vencedora da licitação (“empresa contratada”).

2. Tal exigência certamente será fonte potencial de muita confusão no processo de habilitação técnica das concorrentes, dadas as inconsistências havidas entre o edital e o Anexo 1, bem como à própria ilegalidade de se excluir profissionais plenamente habilitados para assumir a responsabilidade técnica por esse tipo de trabalho, como é o caso dos geólogos.

3. Ressalte-se que os geólogos são reconhecidos como plenamente capacitados para assumir a responsabilidade técnica por projetos ambientais, desde a década de oitenta. Já os Engenheiros Ambientais somente foram reconhecidos pelo CONFEA como responsáveis por esse tipo de atividade em setembro de 2000. Vê-se que os profissionais da geologia foram os pioneiros nesse tipo de trabalho. Em função disso, muitos profissionais geólogos têm vinte e cinco ou mais anos de experiência nessa área, como é o caso do geólogo responsável técnico pela Avatz.

Tendo o exposto em vista, perguntamos:

O item 2, do Anexo 1, citado acima poderá ter seu texto alterado para “a empresa contratada deverá ter no mínimo 1 (um) profissional detentor do acervo técnico exigido, pertencente ao seu quadro técnico, e que possua experiência como responsável técnico pela investigação de áreas contaminadas”?

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

